

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI MUNICIPAL n.º 009 /2013

Lei nº 1.177 de 20 de Maio de 2013.

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO-MG.

"EMENTA": "DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ENTRE O MUNICIPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS E A SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA DE DIAMANTINA, e dá outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL de Rio Vermelho-MG, representante do Povo, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Autoriza o Prefeito do Município de Rio Vermelho-MG , a celebrar convênio com a SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA DE DIAMANTINA – Escola Profissional IRMÃ LUIZA , cujo município a título de custeio para viabilizar a cooperação associativa repassará aos cofres da conveniada o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em parcelas mensais e consecutivas;

§ Único: O prazo de vigência do termos de presente convênio, iniciará a contar da data de assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2.016, podendo a municipalidade rescindir o convênio a qualquer momento, por força do interesse público;

Artigo 2º.: Os recursos para custear as despesas inerente ao citado Projeto , estão previsto na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 210010824300222.088-33390390000- Ficha 515 ;

Artigo 3º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogando-se às disposições em contrário.

Rio Vermelho . MG 01 de abril de 2.013

DJALMA DE OLIVEIRA – Prefeito. "Município de Rio Vermelho-MG"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"MENSAGEM"

Sro. "Presidente",

"COLENDA CASA LEGISLATIVA"
"ILUSTRADOS VEREADORES":

Por força de Lei , encaminho a esta "EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA" , o anexado "PROJETO DE LEI MUNICIPAL" de que trata cooperação associativa entre o MUNICIPIO DE RIO VERMELHO-MG e a SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA DE DIAMANTINA — Escola Profissional IRMÃ LUIZA sediada na cidade de DIAMANTINA-ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo objeto do convenio se infere da minuta do convênio ora anexado.

Pois bem.

Hoje , portanto , temos fundada esperança , senão certeza , e ao mais que o esclarecido espírito Legislativo de V. Sas , hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida aprovação , tendo em vista o sentimento de responsabilidade que norteia os nobres Edis da Municipalidade de Rio Vermelho-MG.

Atenciosamente. Subscrevemos.

Rio Vermelho, MG 01 de abril de 2.013

DJALMA DE OLIVEIRA - "Prefeito" "Município de Rio Vermelho-MG"



CONVÊNIO: 02/2013

Convênio que celebram o município de rio vermelho e a Sociedade protetora da Infância de Diamantina.

Termo de Convênio que celebram de um lado o Município de Rio Vermelho, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede administrativa na praça nossa senhora da pena 380, nesta cidade de Rio Vermelho, MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255.0001/99, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Senhor Djalma de oliveira, inscrito no CPF sob o nº 464.324.346-53, e portador da carteira de identidade nº M3 328638, SSP/MG a seguir denominado simplesmente Convenente, e de outro lado a Sociedade Protetora da Infância – Escola profissional Irmã Luiza, com sede na Rua Herculano Pena, 344 no Município de Diamantina, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.081.774/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Jeová Fernandes de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 3.233.127, inscrita no CPF sob o nº 149.609.076-49, residente e domiciliado à Rua Pedra Grande nº 104 (Bairro Pedra Grande), na cidade de Diamantina a seguir denominada simplesmente Conveniada, mediante as Clausulas e condições a seguir escritas:

<u>Cláusula Primeira</u> – Do Objeto.

Constitui-se objeto do presente convenio a concessão da Subvenção Social pela Prefeitura, Visando auxiliar nas despesas com desenvolvimento de suas atividades conforme estabelece a lei municipal nº 592/2009 de 25 de março de 2009.

Cláusula Segunda - Do Valor.

Para a execução do objeto descrito na Clausula Primeira, a **Convenente** repassará à **Conveniada** o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mensais que devera ser aplicada única e exclusivamente nas finalidades descritas nos objetivos do Estatuto da Sociedade Protetora de Infância- Escola Profissional Irmã Luiza- EPIL.

Cláusula terceira – Da Contrapartida.

Em contrapartida ao auxilio recebido, a Conveniada compromete-se em manter em plena atividade tomando iniciativas e desenvolvendo todos os

trabalhos propostos e fazendo parcerias com outras associações e entidades municipais.

Cláusula Quarta - Do Prazo.

Este Convênio tem Vigência a contar da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula Quinta- da Rescisão Antecipada.

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer momento, o presente Convênio, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem que para tanto caiba qualquer indenização as partes

Cláusula Sexta- Das Responsabilidades da Associação.

Será de inteira responsabilidade da Conveniada:

- a) O pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus associados, quando da execução dos objetivos do presente convênio;
- b) A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo Máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio;

Cláusula Sétima – Da suspensão ou Restituição dos Valores.

A **Convenente** suspendera ou exigira a restituição dos valores repassados sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação dos recursos por parte da Conveniada, na forma de legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pela Convenente:
- For verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, praticas atentatória aos princípios fundamentais da Administração Publica nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida Por cláusulas conveniais básicas:
- c) Quando a Conveniada deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Convenente.
- d) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidas à **Convenente**, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias do evento, sem prejuízo da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Cláusula Oitava - Das Aplicações Financeiras.

Os valores liberados pela **Convenente** e que não forem utilizados pela **Conveniada**, poderão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

Cláusula Nona - Das Receitas de Aplicações Financeiras.

As Receitas Financeiras auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a credito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Cláusula Décima - Da Classificação Orçamentária.

As despesas do presente contrato correrão na seguinte classificação funcional:

07.02.01.08.241.0205.2093 subvenção para entidades de proteção a Infância.

33504300. Subvenções sociais.

<u>Cláusula Décima – Primeira – Do Foro.</u>

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, MG, Pra dirimirem quaisquer duvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio as partes o assinarem em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Rio vermelho, 01de fevereiro de 2013.

Djalma de Oliveira /Prefeito Municipal

leová	Fernandes	de /	Araúio/	President	e da	SPI
30014		~~ .				

Jean-François Favreau/Coordenador da EPIL

Testemunhas

Luis Carlos ferreira

Fábio Batista Coelho Sobrinho

CPF: 037.617.756-01 CPF: 072.455.436-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.177, de 20 de maio de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 009, de 18 de abril de 2.013, aprovado na Reunião Ordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.177/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 20 de maio de 2.013.

Djalma de Oliveira Prefeito Municipal